



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.907, DE 2014

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências”.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.907, de 2014, originário do Tribunal Superior do Trabalho, dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador/BA, sendo 49 (quarenta e nove) cargos de provimento efetivo, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

A proposta foi distribuída a esta Comissão de Finanças e Tributação para emitir parecer sobre a adequação financeira ou orçamentária, conforme art. 54, II do RICD. Ressalta-se que a proposição se sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões – art. 24, II. Nesta fase do processo legislativo, cabe a esta Comissão apreciar a proposta sobre a adequação financeira ou orçamentária nos termos do art. 54 do regimento da Casa.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, aberto o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Finanças e Tributação cabe apreciar a compatibilidade e a adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Orçamento Anual e a Lei Complementar nº 101 - LRF, nos termos do art. 32, inciso X, alínea “h” e do art. 53, inciso “II”, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação. Conforme determina o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

II. 1. DA COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 - PPA 2012-2015:

Quanto a análise em relação ao Plano Plurianual, o Projeto de Lei 7.907/2014 é compatível com a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 – PPA 2012/2015, e não conflita com suas disposições.

II. 2. 1. DA COMPATIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - II. 2. 1. DA COMPATIBILIDADE À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015 – LEI Nº 13.080, DE 02 DE JANEIRO DE 2015:

A proposta relatada adequa-se as regras do Capítulo VI - Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, e das Disposições sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária, em especial à Seção I – Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais. Registre-se que o Projeto de Lei 7.907/2014 atende ao comando do inciso IV, do art. 92 da LDO 2015, uma vez que houve por parte do Conselho Nacional de Justiça a aprovação da criação dos cargos previstos nos respectivo PL.

II. 2. 2. DA ADEQUAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 – LEI Nº 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015 (LOA 2015):

O Projeto de Lei Nº 7.907/2014 encontra-se aprovado na Lei nº 13.115, DE 20 de abril de 2015 – Lei Orçamentária Anual para 2015, com prévia dotação, conforme Anexo V da LOA 2015:

ANEXO V DA LOA 2015, LEI N.º 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015

ANEXO V

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO, E O ART. 77 DA LDO-2015, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015**

R\$ 1,00

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2015	ANUALIZADA (3)
2.6.5. PL nº 7.907, de 2014 – TRT 5ª Região	49	49	4.846.769	6.604.719

**II. 2. 3. DO CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE
MAIO DE 2000:**

No que diz respeito aos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas informações fornecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não haverá desrespeito a tais limites. Assim, resta configurado que o Projeto de Lei nº 7.907/2014 está adequado e compatível com as normas de direito financeiro correlatas.

III. VOTO:

Pelas razões expostas, voto pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 7.907, de 2014.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA